

**ATA DA 655ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **30 de outubro de 2017**, às 14h15, realizou sua **655ª Reunião Ordinária**, nas dependências do CONPRES, à Avenida São João, 473, 7º andar, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez – Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico; Adriana Ramalho – Representante da Câmara Municipal de São Paulo; Orlando Correa da Paixão – Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça e Vitor Chuster – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Participaram, assistindo à reunião: Alberto Mussalen; Aline Estefan – DPH/CIS; Karina Uratani – DPH/GAB; José Saia Neto; José Carlos B. Puoli; Marlene de Freitas Val Diniz – GTIS Partner/Pateo Cambuci; Camila Maleronka – P3 Urb; Thaís Silva; Fátima Antunes – DPH/CIS; Jorge Chan; Giovani Piazzi Senoi – Gab. Ver. Adriana Ramalho; Raquel Schenkman Contier – DPH/CPRC; Ana Winther – DPH/CIS; Helvio Martins – Sulimóveis Adm. de bens Ltda; Rene Max Schiffer – Vila Flávio de Carvalho; Sueli Ramos Schiffer – Vila Flávio de Carvalho; Marco A. C. Winther – DPH/SP; Regina Martineli dos Reis – Vila Flávio de Carvalho; Ronaldo Martineli dos Reis – Vila Flavio de Carvalho; Rafaela Chiang – Vila Flavio de Carvalho; Mike Chiang – Vila Flavio de Carvalho; Roberto de Castro Mello; Leandro Sakurai – Crefipar; Eveny Tamaki – Eveny Tamaki Consultoria; Ricardo Bessa Gonçalves – DPH/CIS; Fábio Dutra Peres – SMC/AJ; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRES e Lucas de Moraes Coelho – Assistente do CONPRES. Foi dado início à pauta. **1. Apresentação geral. 2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros. 2.1.** O Presidente informa a renúncia dos conselheiros representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Silvio Oksman e Sabrina Fontenele, oficializada por carta encaminhada à todos os Conselheiros. Após a renúncia o Presidente conversou com o Presidente do IAB, para esclarecimento de alguns temas e solicitação de novas indicações. **2.2.** O Presidente relata ainda o pedido do ex-Conselheiro Silvio Oksman para que constasse em ata uma troca de e-mails entre conselheiros sobre as bandeiras instaladas na Avenida Brasil. **2.2.** A Conselheira Mariana Rolim informa que conforme decisão em reunião passada, a Prefeitura Regional de Pinheiros foi notificada através de ofício acerca da instalação das bandeiras do Brasil na Avenida Brasil. Decisão semelhante adotou o Condephaat, que também notificará a Prefeitura Regional. Ainda sobre o assunto, esclarece que o CONPRES não pode multar outro órgão da Prefeitura, apenas orientar sobre os procedimentos para regularização da intervenção. **2.3.** A Conselheira solicita a inclusão de um assunto extra-pauta. Os Conselheiros concordam: PROCESSO: 2016-0.228.631-7 – ID Brasil – Restauo da Estação da Luz/Atendimento de Diretrizes – Etapa 3 – Praça da Luz, s/nº - Luz. A Conselheira procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *Após análise do restauro da*

*cobertura e fachadas, foi protocolado processo para análise do restauro e das adequações internas de arquitetura. Após reuniões do Escritório Técnico de gestão Compartilhada, foi decidido que o projeto de adequações internas ainda precisa de esclarecimentos e de adequações. Dessa forma, foi analisada a parte referente ao restauro dos pátios laterais, edículas e muros, bem como o restauro do saguão central e do saguão da bilheteria oeste. Estas áreas seguem os critérios de restauro já adotados para as fachadas, que se confirmaram como bastante adequados durante a execução das obras (ora em andamento). Assim, encaminho minha manifestação favorável aos projetos mencionados, em consonância com o parecer técnico do DPH. – A Conselheira esclarece que o projeto global foi deliberado pelo CONPRES logo após o incêndio. Dentre as diretrizes exaradas consta a de aprovações específicas por etapa conforme cronograma de obras e de desembolso financeiro. Os Conselheiros concordam com o parecer apresentado. É dado início à votação.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **ETAPA 3 do PROJETO DE RESTAURO DA ESTAÇÃO DA LUZ** foi **DEFERIDA**. **3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes: 3.1.**

Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação – Relativos a tombamentos:

**PROCESSO: 2000-0.012.854-2** – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento da Ponte das Bandeiras. Relator: Marcelo Manhães de Almeida. **O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO**

**DA CONSELHEIRA MARIANA ROLIM.** - **PROCESSO: 2015-0.236.078-7** – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento da Casa Madre Assunta Marchetti – Rua do Orfanato, nº 833- Vila Prudente - Relator: Ronaldo Parente. **Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - **PROCESSO: 1995-0.020.281-6** – Associação dos Moradores e Amigos do Pacaembu, Perdizes e Higienópolis – Tombamento da Antiga residência Armando Álvares Penteado – Rua Ceará nº 02 – Higienópolis. Relator: Orlando Correa da Paixão. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de processo de tombamento do imóvel situado à Rua Ceará, nº 64, Capital, onde funciona a sede da Fundação Armando Álvares Penteado. [...] Em virtude do tombamento do bairro do Pacaembu, o lote também está inserido numa ZEPEC-AUE. As quadras ao entorno estão classificadas como ZEU. Este imóvel, conforme consta, já foi objeto de estudo de vários arquitetos em função de suas qualidades históricas. Como relatado acima o imóvel, por força dos enquadramentos zonais, já possui propensão para ser encaminhado ao tombamento. Ainda, conclui-se, pelos estudos efetuados pela equipe técnica, que o imóvel é de imensa importância em razão de seu valor histórico e arquitetônico para a preservação da história da cidade. Desta forma, conforme Parecer Técnico acostado às fls. 80 a 83, opinamos pelo tombamento do bem tratado, propondo a exclusão dos muros de fecho; como também, a exclusão do inciso II do artigo 2º da Resolução e a inclusão de artigo sobre tombamento isento de área envoltória. É dado início à votação.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de **TOMBAMENTO da ANTIGA RESIDÊNCIA DE ÁLVARES PENTEADO** foi **DEFERIDA**, gerando a **RESOLUÇÃO 33/CONPRES/2017.** - **PROCESSO: 2015-0.205.232-2** - Rene Max Schiffer – Tombamento da Vila Flávio de Carvalho. Relatora: Mariana Rolim. Foi realizada a apresentação da proposta elaborada pela equipe técnica no DPH na última

reunião. Originalmente estava designado para relatoria do IAB, no entanto, considerando a renúncia dos representantes o processo foi redistribuído. A Conselheira procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de exclusão de alguns imóveis que compõe a vila Flávio de Carvalho, que se encontra em processo de tombamento pela Resolução 26/CONPRESP/2004. Tal processo contempla a abertura de tombamento dos imóveis enquadrados como Zepec pela Lei nº 13.885/2004, bem como os listados pelo quadro 06 da mesma lei. A listagem total da resolução contempla 259 imóveis de características diversas, formada a partir de indicações das Prefeituras Regionais. O Quadro 06 foi elaborado pela antiga Sempla, com 79 bens representativos da arquitetura moderna paulistana. Entre eles, a vila residencial projetada por Flávio de Carvalho. [...] Ao analisar todo o processo é possível perceber duas posições distintas. Uma é apresentada claramente no parecer do Dr. Silvio Zancheti. Ele questiona a validade da preservação do conjunto considerando que sua integridade está comprometida. Levanta ainda questões referentes à autenticidade do conjunto, no caso de uma pretendida recuperação das características originais. Como, em algumas casas, não existe mais o que ser restaurado, estaríamos criando uma situação de um conjunto falsificado. A outra posição do DPH segue a linha teórica da excepcionalidade. A vila, contruída em 1938, representa uma grande mudança no modo de morar em São Paulo, bem como o momento da arquitetura moderna na cidade. Ademais, “são as únicas obras construídas por Flávio de Carvalho na cidade”. Entendo que a discussão dentro do grupo técnico criado chegou a um impasse justamente por se tratar de dois pontos de vista válidos. Entendo que o conjunto é realmente relevante para a trajetória do arquiteto e que as formas de morar apresentadas ali são relevantes. No entanto, considero que a unidade do conjunto foi perdida, menos pelas razões levantadas nos pareceres apresentados pelos proprietários, mas principalmente pelo fato da esquina do conjunto ter sido demolida (no local, existe hoje um edifício de oito pavimentos). Com essa alteração, a ideia de vila se perde para quem passa pela rua, estando presente apenas na rua interna. Retomo também a preocupação de alguns conselheiros em relação à necessidade de recomposição do projeto original. Entendo que tais elementos foram perdidos e que não há sentido em exigir que os proprietários façam a recomposição do desenho original. Isto posto, encaminho o processo para deliberação deste Conselho, com manifestação favorável à solicitação de exclusão do processo de tombamento, incluindo não apenas as casas solicitadas pelo interessado, mas todo o conjunto da vila Flávio de Carvalho (APT na Resolução 26/CONPRESP/2004, item 53 do Anexo I). O Conselheiro Manhães reforça a necessidade de notificação de todos os proprietários no caso de não tombamento dos imóveis. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **EXCLUSÃO DA RESOLUÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO DE Nº 26/CONPRESP/2004** foi **DEFERIDO**, gerando a **RESOLUÇÃO 34/CONPRESP/2017** de **ARQUIVAMENTO** da abertura de processo de tombamento da **VILA FLÁVIO DE CARVALHO. - PROCESSO 2009-0.064.434-2** – MOPEVI – DPH – Tombamento do Bairro de Perdizes. Relator: Flávia Taliberti. Originalmente estava designado para relatoria do IAB, no entanto, considerando a renúncia dos representantes o processo foi redistribuído. Em razão do pedido de vistas aos autos, efetuado pela*

Conselheira Mariana Rolim, **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO. 3.2. Processos** pautados para a 655ª Reunião Ordinária – Relativos a tombamentos: PROCESSO: 1996-0.032.864-1 – Manoel Luis Lima – Tombamento da antiga Sede da Fazenda da Família Morganti – Rua Múrmurios da Tarde, 22 – Jardim José Bonifácio. Relator: Vitor Chuster. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *O imóvel em questão, abriga atualmente o Parque e a Casa de Cultura Raul Seixas. A abertura de processo de tombamento propriamente dito, se deu em 08/12/2015, na reunião de nº 622 desse conselho, resultando na resolução nº 33/CONPRES/2015. [...]No presente caso ficou demonstrado de forma incontestada de que a motivação do tombamento se dá pelo valor afetivo ao bem em questão. É sabido que a percepção afetiva não é apenas a base de criação dos laços de pertencimento dos membros, mas também o sustentáculo das valorações e legitimações dos produtos (materiais e imateriais) dessas comunidades. Por todo o exposto, voto favoravelmente ao tombamento solicitado nos termos da minuta apresentada à folha 122, apenas com uma sugestão de adendo ao texto de seu artigo 3º, onde deve-se acrescentar “a instalação de equipamentos”. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de **TOMBAMENTO** da **ANTIGA SEDE DA FAZENDA DA FAMÍLIA MORGANTI** foi **DEFERIDA**, gerando a **RESOLUÇÃO 35/CONPRES/2017. – PROCESSO: 1991-0.005.367-8** – CONPRES – Tombamento do Parque Previdência – Rodovia Raposo Tavares x Rua Pedro Peccinini x Rua Francisco Penoti x Eliseu de Almeida - Butantã. Relator: Marcelo Manhães. **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO. – PROCESSO: 2017-0.151.363-0** – Departamento do Patrimônio Histórico – Tombamento do Parque Anhembi – Avenida Olavo Fontoura, 1.209 e Rua Profº Milton Rodrigues - Santana. Relator: Orlando Correa da Paixão. A arquiteta Ana Winther apresenta histórico da área e proposta de preservação elaborada pela equipe técnica do DPH, incluindo a alteração proposta pelo diretoria do departamento. O Conselheiro relator procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *De início traçamos algumas ponderações sobre o caso: 1. Em relação à tese acadêmica que instruiu todo o processo: Consta do processo a tese de doutorado em Arquitetura e Urbanismo (FAU-USP) “Parque Anhembi: a produção de um centro de exposições em São Paulo (1963-1972)”, de RAÍSSA PEREIRA CINTRA DE OLIVEIRA, de 2016 (arquiteta que trabalhou como Coordenadora de Gerência de Planejamentos e Projetos do Anhembi). A pesquisa propôs uma reflexão sobre o processo da produção da arquitetura, utilizando o Anhembi como estudo de caso, analisando – em síntese – sob três aspectos (a industrialização da estrutura metálica; a pré-fabricação do concreto, e, a adoção de novas tecnologias de execução em canteiro). Assim, contextualiza o Anhembi em um momento de crescimento da cidade, que buscava se posicionar em um cenário internacional. Daí a importância de um centro de exposições. [...]2. Em um segundo prisma, tomamos por base o parecer técnico do DPH: O parecer se baseia principalmente na tese de doutoramento incluída no processo, apresentando breve resumo da ocupação da área. A proposta da equipe técnica é pelo tombamento do conjunto incluindo o palácio das Convenções, o auditório Elis Regina, a Sede administrativa, jardins e espelhos d’água; como também o pavilhão de exposições. Sendo com graus diferentes de preservação (os dois primeiros com preservação externa e interna, a sede com preservação**

externa e o pavilhão com preservação parcial). Concluindo em sua análise, o parecer considera a isenção de área envoltória para o bem. 3. Neste terceiro quadrante verificamos o encaminhamento proposto pela diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH: Que faz a seguinte narrativa; considerando que a sede administrativa e o auditório já estão muito alterados em seu projeto original, que os jardins e o pavilhão já estão preservados pela documentação existente. Desta forma, propõe-se a preservação apenas do palácio de convenções (auditório Celso Furtado), em suas características externas e com a preservação da visibilidade da estrutura nas áreas internas. 4. Por fim, passamos ao nosso voto: [...] Consignamos que a importância histórica e cultural do bem já está plenamente garantida através da documentação de preservação dos projetos de engenharia, principalmente da parte relativa ao auditório (Pudim) e o pavilhão de exposições que encontram-se nos arquivos da empresa SPTuris que, naturalmente já dispõe de toda a documentação relativa à este bem por força de sua vocação originária. Como também, devemos acentuar que a própria tese de doutoramento já produz todos os efeitos relativos à preservação da história que este equipamento público merece, de tal forma que já entrou para os anais deste órgão de preservação. Desta feita, por todos os argumentos aqui lançados e pelos demais que constam dos autos, concluímos pelo não tombamento do bem. A Conselheira Mariana Rolim esclarece sua leitura sobre o conjunto e compreende que a estrutura é muito importante enquanto processo projetual, mais importante que a estrutura resultante em si. Dentro da lógica do Quadro 6, de levantamento de diversos edifícios de arquitetura moderna, o Anhembi era um elemento a ser considerado, no entanto, quando se analisa a pertinência de seu tombamento, a relevância do conjunto se dá pelo projeto e não pela matéria resultante desse processo. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta de **TOMBAMENTO DO PARQUE ANHEMBI** foi **INDEFERIDA** e **ARQUIVADA**, gerando a **RESOLUÇÃO 36/CONPRESP/2017**. **3.3. Processos pautados em reuniões anteriores, pendentes de deliberação: Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos:** **PROCESSO: 2017-0.102.173-7** – Mariana Flavia de Leos Sario – Demolição – Rua Monte Alegre, 442 - Perdizes. Relatora: Adriana Ramalho. A Conselheira procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** [...]Considerando a Resolução de abertura de processo de tombamento de 11/2011 deste Conselho que trata sobre o tombamento de um conjunto de edificações que constituem o Bairro de perdizes; Considerando que este Conselho ainda não deliberou sobre o tombamento definitivo, ou não, dos imóveis que constituem o anexo único da referida Resolução; Considerando, ainda, que autorizar a demolição total do imóvel, antes de uma afronta à memória do bairro de Perdizes, seria uma afronta a este Conselho e sua prerrogativa de analisar o tombamento definitivo dos imóveis com Processo de Abertura de Tombamento já instaurado; Endosso a manifestação técnica do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH contrária a demolição do imóvel. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a pedido de **DEMOLIÇÃO** foi **INDEFERIDO**. - **PROCESSO: 2015-0.181.291-9** – Secretaria Municipal de Cultura - Aplicação de Multa FUNCAP/Anulação de Multa – Rua Vinte e Cinco de Março, 547/551. Relator: Orlando Correa da Paixão. O Conselheiro procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** Ocorre que no procedimento estabelecido

(Lei. Nº 10.032/95) para a aplicação da reprimenda pecuniária não foi observado a obrigatoriedade de intimação pessoal ou por carta com aviso de recebimento quanto à possibilidade do proprietário sofrer a multa; como também, lhe oportunizar a interposição de defesa. Verifica-se, in casu, que a notificação se deu apenas pela publicação editalícia feita no Diário Oficial da Cidade. Ainda, salientamos que já existem diversas decisões judiciais sobre a anulação de multas por conta da falta de intimação pessoal do proprietário do bem. Portanto, considerando precedente desta casa; sobretudo pelo Processo Administrativo nº 2014-0.192.473-1, opinamos pela anulação da multa aplicada. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **ANULAÇÃO DE MULTA FUNCAP** foi **DEFERIDA**, em razão da ausência de notificação ao proprietário no momento do tombamento. - **PROCESSO: 2016-0.250.279-6** – Condomínio Edifício Paulista – Regularização de Estação Rádio Base – Rua Boa Vista, 314. Relator: Ronaldo Parente. **Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - **TID: 16572512 e 13988927** – Valdomiro Aparecido Pereira – Regularização – Rua Amadeu Caego Monteiro (Cava IV). Relator: Marcelo Manhães. O Conselheiro esclarece o pedido. Trata-se de proposta de compensação mediante a execução de obras sem autorização, através da doação de determinada área em contrapartida à infração cometida. A manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura é no sentido de não haver previsão legal para a doação ou compensação da infração. O Conselheiro acompanha a manifestação pelo indeferimento do pedido. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **REGULARIZAÇÃO** foi **INDEFERIDO**. - **PROCESSO: 2017-0.136.688-2** – Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo – Reforma/Restauro – Rua Bento Freitas, 306 – Vila Buarque. Relatora: Flávia Taliberti. Dada a ausência justificada da Conselheira relatora, a Conselheira Mariana Rolim procede a leitura do parecer elaborado pela Conselheira Relatora. **Síntese:** *O projeto consiste na adequação funcional e espacial desses ambientes para a instalação de uma lanchonete. [...] Também está previsto o restauro dos seguintes elementos originais: caixilhos das fachadas, revestimento dos pilares e do degrau de acesso, ambos de pastilha de vidro, que serão recompostos. As infiltrações encontradas no subsolo serão resolvidas, segundo o interessado, “em ocasião das intervenções e obras hidráulicas no térreo”. Segundo o material apresentado pelo interessado, analisado por técnico do DPH a intervenção é reversível, estabelece um diálogo entre os materiais originais e contemporâneos permitindo a distinguibilidade e mostra uma preocupação com a espacialidade característica de edifícios de arquitetura moderna.* É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto de **REFORMA E RESTAURO** foi **DEFERIDO**. **3.2. Processos pautados para a 655ª Reunião Ordinária – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos:** **PROCESSO: 2017-0.016.173-0** – Crefipar Participações e Empreendimentos – Construção – Rua Borges de Figueiredo, 696 - Mooca. Relator: Ronaldo Parente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** - **PROCESSO: 2017-0.016.168-3** – Crefipar Participações e Empreendimentos – Construção – Rua Borges de Figueiredo, 806 e 828 - Mooca.

Relator: Ronaldo Parente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, **O PROCESSO SERÁ DELIBERADO EM PRÓXIMA REUNIÃO. - PROCESSO: 2014-0.272.114-1** – Mitra Arquidiocesana de São Paulo – Projeto Modificativo / projeto de muro e gradil – Avenida Higienópolis, 890 – Higienópolis. Relatora: Mariana Rolim. A Conselheira procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de construção de edifício residencial ao fundo do lote onde existe edificação tombada (Resolução 21/CONPRES/2013) e em área envoltória do edifício Bretagne (Resolução 03/CONPRES/1995). [...] A proposta detalhada foi apresentada e analisada pelo DPH, estando em conformidade com as resoluções incidentes. No entanto, como além do gradil o projeto apresenta pequenas alterações, o processo retornou a este Conselho, em especial por conta do acompanhamento do Ministério Público. As modificações realizadas se referem a ajustes solicitadas pela SMUL, a saber: acesso de veículos; rampa de veículos que dá acesso ao 1º subsolo; retirada do muro entre a rampa de veículos e o casarão; retirada da churrasqueira e ajustes na localização da piscina. As alterações foram acompanhadas pelos técnicos do Condephaat e do DPH e atendem as duas resoluções incidentes no lote. Esclareço ainda que as restrições impostas à área envoltória do edifício Bretagne referem-se à altura máxima da edificação, que foi respeitada no projeto já aprovado por este Conselho. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto modificativo foi **DEFERIDO. - PROCESSO: 2013-0.183.353-0** – INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária – Supressão de 147 indivíduos arbóreos na área do estacionamento do Campo de Marte – Avenida Santos Dumont, 1.979 – Santana. Relatora: Adriana Ramalho. A Conselheira procede a leitura de seu parecer. **Síntese:** *Foi apresentado, ainda, manifestação da Procuradoria Geral do Município à respeito do andamento da ação judicial, entre Município e União, que envolve o Campo de Marte, na qual o STJ reconheceu a propriedade do Município de São Paulo sobre o local. No entanto, nessa mesma decisão o Superior Tribunal de Justiça determinou a devolução à Municipalidade somente da área que não se encontra afetada ao uso público federal. Assim, diante dessa decisão, qualquer nova construção afetaria a situação fática existente no local. Diante dessas informações, manifestou-se a SVMA pelo arquivamento do presente processo em virtude de a área encontrar-se em juízo pela reintegração de posse a favor da Prefeitura Municipal de São Paulo. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS** foi **INDEFERIDO. - PROCESSO: 2016-0.215.243-4** – Maragogipe Investimentos e Participações Ltda – Projeto Modificativo de Paisagismo do entorno da Casa Bandeirista / Proteção das Ruínas / Restauração da Fonte – Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 x Rua Iguatemi, 9 x Av. Horácio Lafer, 200 x Rua Aspásia, s/nº - Itaim Bibi. Relatora: Flávia Taliberti. Dada a ausência justificada da Conselheira relatora, a Conselheira Mariana Rolim procede a leitura do parecer elaborado pela Conselheira Relatora. **Síntese:** *Segundo o parecer técnico, o projeto atende às “diretrizes de preservação do bem tombado” estabelecidas pelo DPH de acordo com a vistoria realizada no local e, sendo assim, propõe-se a aprovação do projeto, condicionada ao atendimento das diretrizes listadas à folha. 185. Tais diretrizes sugerem que o DPH deve ser avisado previamente para acompanhar o início e o andamento***

dos serviços de restauração, conservação e limpeza previstos no projeto. Também fazem parte dessas diretrizes a instalação de painéis de conteúdo educativo contendo explicações sobre as ruínas, sobre a Casa sede e sobre a formação do Sítio Itaim. O projeto e o conteúdo desses painéis devem ser apresentados ao Conpresp no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do despacho de aprovação do presente processo. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto modificativo de **PAISAGISMO/PROTEÇÃO DAS RUÍNAS E RESTAURAÇÃO DA FONTE** foi **DEFERIDO COM DIRETRIZES**. - **PROCESSO: 2016-0.243.426-0** – Pateo do Cambuci Participações Ltda – Implantação de galeria de captação de águas pluviais em via pública – Rua Junqueira Freire x Rua Lavapés - Cambuci. Relatora: Flávia Taliberti. Dada a ausência justificada da Conselheira relatora, a Conselheira Mariana Rolim procede a leitura do parecer elaborado pela Conselheira Relatora. **Síntese:** [...]. *Considerando o potencial arqueológico da área definido na Resolução 20/CONPRESP/2016, foi solicitada a análise do Centro de Arqueologia de São Paulo do DPH. Tendo em vista que a área em questão encontra-se contaminada, foi desenvolvida uma cuidadosa análise técnica sobre a importância histórica do local e sobre os procedimentos a serem adotados nos casos onde é necessária a realização de prospecções e estudos arqueológicos em áreas contaminadas. [...] Considerando que o IPHAN indicou ser viável avaliar novamente a questão e que já foi encaminhado questionamento técnico do DPH ao IPHAN e, tendo em vista o alto potencial arqueológico do local, manifesto-me favorável à obra de acompanhamento arqueológico, respeitando as normas e procedimentos legais referentes à execução de trabalhos em áreas contaminadas. Encaminhamento para apreciação e deliberação do CONPRESP.* Manifesta de maneira contrária à conselheira e procede a leitura de seu encaminhamento ao Conselho. Conforme encaminhamento, o IPHAN com base na sua instrução normativa, isentou a área de acompanhamento arqueológico. Acompanhando a manifestação do IPHAN a Diretoria do DPH encaminhou o processo com parecer favorável à implantação de galeria, sem acompanhamento arqueológico. Informa que o DPH já encaminhou solicitação de esclarecimentos a respeito do artigo 60, da instrução normativa sobre trabalhos arqueológicos, que impede a execução de acompanhamento arqueológico em áreas contaminadas e que é o caso da área. A proposta é discutir diretrizes com o IPHAN para o acompanhamento arqueológico em áreas contaminadas. Informa ainda que iniciou conversas com o IPHAN e CETESB para tratar dos tipos de contaminação e quais as estratégias e procedimentos a serem adotados para evitar riscos. Porém, neste caso específico o IPHAN já autorizou a implantação da galeria sem acompanhamento arqueológico e por esse motivo, a conselheira acompanha o parecer do IPHAN. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS** foi **DEFERIDO**, sem a necessidade de acompanhamento arqueológico. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às **15:50** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.